

A Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997 e a Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017, vedam a prática de tratamento discriminatório de qualquer natureza contra a população migrante e/ou refugiada. Nestes dispositivos legais estão previstos como princípios a facilitação e integração local do refugiado quanto ao acesso à educação, sendo expresso que "o reconhecimento de certificados e diplomas, os requisitos para a obtenção da condição de residente e o ingresso em instituições acadêmicas de todos os níveis deverão ser facilitados, levando-se em consideração a situação desfavorável vivenciada pelos refugiados".

Segundo depoimento do coordenador da Cáritas, uma das principais dificuldades que os refugiados encontram para revalidar seus diplomas e documentos é o alto custo da tradução juramentada. Sendo esse um problema relevante para integração dos refugiados no nosso estado e no nosso país. Razão pela qual os tratados de proteção internacional de Direitos Humanos do qual o Brasil é signatário não são efetivamente cumpridos.

De acordo com os dados apresentados no relatório da análise sociodemográfica e laboral de refugiados residentes no Brasil, realizado pelas Cátedras Sérgio Vieira de Melo e o Alto Comissariado das Nações Unidas (UNHCR) realizado em 14 cidades brasileiras, entre elas a cidade do Rio de Janeiro, no ano 2019, os refugiados assistidos possuem uma qualificação escolar acima da média brasileira. Apenas 2,7% dos refugiados não haviam completado o Ensino Fundamental, enquanto a média brasileira para essa faixa é de 33,8%, desses refugiados, 84% concluíram ao menos o Ensino Médio, enquanto a média dos brasileiros é de 26,8%. Enquanto o número de refugiados que concluíram o ensino superior é de 34,4%, contra 15,7% dos brasileiros concluíram o mesmo nível de ensino.

Porém, observando os dados deste relatório, assusta o número de refugiados que conseguem revalidar seus diplomas aqui no Brasil, apenas 9,52% conseguem essa proeza. Mais de 90% dos refugiados que estão no Brasil, embora sejam bem qualificados, não conseguem comprovar seu grau de escolaridade. Sendo o alto custo da tradução juramentada um dos grandes problemas enfrentados pelos refugiados para revalidar seus diplomas.

Apesar do grande capital financeiro e linguístico dos refugiados que chegam ao Brasil estes não se transformam em capital econômico (emprego e renda). Isto é, apesar do alto grau de qualificação os refugiados não conseguem atuar nos setores ligados à sua formação acadêmica, sendo jogados para atividades muitas vezes precarizadas e que não suprem suas necessidades financeiras.

Sendo o reconhecimento do diploma a oportunidade que parte dos refugiados e migrantes têm de garantir sua autonomia financeira, mas também de contribuir positivamente para o desenvolvimento legal. E políticas públicas que contribuam para facilitar o reconhecimento dos diplomas e documentos dos refugiados, como é o objetivo deste projeto, também contribuem para garantia internacional de direitos humanos, facilitar integração dos refugiados e desenvolvimento local.

PROJETO DE LEI Nº 5256/2021

cria o programa de implantação de placas informativas e obras de arte nos cento e um lugares históricos de memória e resistência do estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado DANI MONTEIRO

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Cultura; de Educação; de Turismo; de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle
Em 09.12.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art.1º Fica criado o Programa de implantação de placas informativas e/ou obras de arte nos locais históricos referente ao Regime Ditatorial Militar que vigorou no país de 1964 a 1984.

Parágrafo Único. A implantação das referidas placas será baseada na lista dos 101 (cento e um) locais citados na pesquisa "Políticas públicas de memória para o Estado do Rio de Janeiro: pesquisas e ferramentas para a não repetição", desenvolvida pelo Núcleo de Direitos Humanos do Departamento de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, realizada entre 2014 e 2016, nos termos do anexo único desta Lei.

Art.2º Havendo interesse da sociedade civil organizada, fica autorizado que o Poder Público, mediante convênio, transfira sob a sua supervisão, a confecção e a aposição das Placas e a escolha dos artistas autores das obras a que se referem o Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único. Ao convênio estabelecido entre Estado e sociedade civil organizada, caberá os custos da confecção e da aposição, tanto de placas quanto de obras de arte nos referidos locais.

Art. 3º Compete às Secretarias de Estado de Educação, Cultura, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Turismo a implementação e acompanhamento do que determina esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Lúcio Costa, 09 de dezembro de 2021.

Deputada DANI MONTEIRO

ANEXO ÚNICO

Lista dos 101 lugares de Memória e Resistência à Ditadura Militar no Estado do Rio de Janeiro, Segundo a Obra "Lugares de Memória: Ditadura Militar e resistências no estado do Rio de Janeiro, Editora PUC-Rio/Clacso, 2018", organizada pelo Professor José Maria Gómez.

A. REGIÃO METROPOLITANA

RIO DE JANEIRO

CENTRO

1. Departamento de Ordem Política e Social (DOPS/GB)
2. Instituto de Pesquisa da Cultura Negra (IPCN)
3. Jornal Correio da Manhã
4. Jornal Lâmpião
5. Partido Comunista Brasileiro (PCB)
6. Automóvel Clube do Brasil
7. Complexo Penitenciário Frei Caneca
8. Igreja Nossa Senhora da Salette
9. Cinelândia
10. Associação Brasileira de Imprensa (ABI)
11. Faculdade Nacional de Filosofia
12. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)
13. Panair do Brasil
14. Restaurante Calabouço
15. Museu de Arte Moderna (MAM)
16. Central do Brasil
17. Superior Tribunal Militar
18. Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO)
19. Federação das Associações de Favelas do Estado da Guanabara (FAFEG/FAFERJ)
20. Monumento à Zumbi dos Palmares
21. Palácio Itamaraty
22. Colégio Pedro II - Campus Centro
23. Candelária
24. Rádio Nacional
25. Navios-Prisão
26. Sindicato dos Bancários do Rio de Janeiro
27. Editora Civilização Brasileira
28. Jornal do Brasil
29. Instituto de Filosofia e Ciências Sociais (IFCS)
30. Ponte Rio-Niterói
31. Sindicato dos Petroleiros do Rio de Janeiro (SIndpetro)
32. Jornal Última Hora
33. Sindicato dos Metalúrgicos do Rio de Janeiro
34. Hospital Central do Exército

ZONA NORTE

35. Destacamento de Operações de Informações (DOI-Codi/RJ)

36. Universidade do Estado do Rio de Janeiro
 37. Favela do Esqueleto
 38. Maracanãzinho
 39. Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Salgueiro
 40. Renascença Clube
 41. Chacina do Pobr
 42. Morro do Borel
 43. Morro da Cachoeira Grande
 44. 4ª Subseção de Vigilância do Alto da Boa Vista
 45. Chacina de Quintino
 46. Fiocruz
 47. Favela da Maré
 48. Invernada de Olaria
 49. Brás de Pina
 50. Conjunto Cidade Alta
 51. Base Aérea do Galeão
 52. Memorial dos Presos Políticos
 53. Cemitério Ricardo de Albuquerque
- ZONA SUL
54. Palácio Guanabara
 55. Cinema Paissandu
 56. Sede da União Nacional dos Estudantes (UNE)
 57. Faculdade Nacional de Medicina (FNM)
 58. Jornal O Pasquim
 59. Teatro Arena (Show Opinião)
 60. Favela do Entorno da Lagoa Rodrigo de Freitas: Ilha das Draga, Praia do Pinto e Catacumba
 61. Escola de Arte Visual do Parque Lage
 62. Colégio de Aplicação da UFRJ (CAP)
 - Boate Sucata
 63. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)
 64. Parque Proletário da Gávea
 65. Grupo Globo
 66. Favela do Vidigal
 67. Túnel Zuzu Angel

ZONA OESTE

68. Penitenciária Talavera Bruce
 69. 1ª Companhia de Polícia do Exército da Vila Militar
 70. Riocentro
- NITERÓI
71. Departamento Autônomo de Ordem Política e Social do Estado do Rio de Janeiro (DOPS/RJ)
 72. Centro de Armamento da Marinha (CAM)
 73. Estádio Caio Martins
 74. Sede do Sindicato dos Operários Navais
 75. Universidade Federal Fluminense (UFF)
 76. Fortaleza de Santa Cruz

SÃO GONÇALO

77. Base Naval da Ilha das Flores
- NOVA IGUAÇU
78. Diocese de Nova Iguaçu
 79. Movimento Amigos de Bairros JAPERI
 80. Fazenda Pedro Lisa
 - DUQUE DE CAXIAS
 81. Fábrica Nacional de Motores
 82. Refinaria Duque de Caxias
 83. Fazenda Capivari e Fazenda São Lourenço

MAGÉ

84. Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santo Aleixo
85. Gleba América Fabril e Fazenda Conceição do Suruí

NILÓPOLIS

86. G.R.E.S. Beija Flor de Nilópolis
- SÃO JOÃO DE MERITI
87. Jornal da Baixada
- CACHOEIRAS DE MACACU
88. Fazenda de São José da Boa Morte
- B. REGIÃO MÉDIO VALE DO PARAIBA
- BARRA MANSA
89. 1º Batalhão de Infantaria Blindada do Exército (BIB)

VOLTA REDONDA

90. Companhia Siderúrgica Nacional
91. Sindicato dos Operários dos Metalúrgicos de Volta Redonda
92. Diocese de Barra do Piraí/Volta Redonda
93. Memorial 9 de Novembro
- C. REGIÃO DA COSTA VERDE
- ANGRA DOS REIS
94. Instituto Penal Cândido Mendes (Presídio de Ilha Grande)

MANGARATIBA

95. Comunidade da Ilha de Marambaia
- PARATY
96. Trindade e Fazenda Laranjeiras
- D. REGIÃO SERRANA
- PETRÓPOLIS
97. Casa da Morte de Petrópolis
- E. REGIÃO BAIXADA LITORÂNEA
- CABO FRIO
98. Fazenda Campos Novos
- F. REGIÃO NORTE FLUMINENSE
- CAMPOS
99. Ocupação do Imbé
- MACAÉ
100. Ypiranga Futebol Clube
101. Antiga Delegacia de Polícia Civil

JUSTIFICATIVA

Esse projeto de lei propõe a demarcação por placas explicativas dos cento e um lugares de Memória e Resistência mapeados pela pesquisa organizada pelo Professor Doutor José Maria Gómez no livro Lugares de Memória: Ditadura Militar e resistências no estado do Rio de Janeiro, Editora PUC-Rio/Clacso, 2018. Da referida obra, retiramos a listagem dos 101 locais que seguem no Anexo único do Projeto de Lei. Na citada obra é possível consultar os pormenores dos referidos locais, trata-se de um livro físico o que impede a aneação do mesmo através da plataforma protocolar da Assembleia Legislativa. O uso de tal obra foi disponibilizado pelos autores do livro para fim de resgatar a memória de luta daqueles brasileiros que tiveram suas vidas ceifadas pela Ditadura Militar.

O entendimento da cultura da violência e da arbitrariedade e das persistentes violações de Direitos Humanos no Brasil mas, e especial, no Rio de Janeiro é fundamental para que atinjamos um patamar de consensos que comece a apresentar soluções. A naturalização de resoluções violentas ou letais, sejam perpetradas pelo Estado ou por grupos criminosos organizados, é uma aflição imensurável à qual toda a sociedade está submetida. Se nos dessensibilizarmos diante do número de mortos anualmente no estado do Rio de Janeiro, muitas vezes superior a períodos de conflagração aberta em diversos lugares do mundo, perdemos uma parte significativa da nossa humanidade. E somente uma pequena parcela deles chega aos livros de História; é na lembrança de seus familiares e amigos que cada legado sobrevive.

Lembrar é uma maneira de honrar aqueles que nos antecederam e impedir que nos transformemos em eternos repetidores de um ciclo degradante de desumanização e falta de empatia pelo semelhante. Todas as memórias coletivas, as que nos orgulham e as que nos envergonham, têm que ser trazidas à luz da História de forma palpável e que indique que a narrativa do tempo nos pertence através de sua concretude territorial.

Os territórios possuem a alma e a vida de todos que por lá passaram; cores, cheiros, histórias, tudo materializado em terra, aço ou concreto. A exemplo da Alemanha, que além de Memoriais do Holocausto e museus, também indica por placas as casas de cidadãos anônimos arrastados pelo genocídio nazista, ou de nossos vizinhos sul americanos que enfrentaram os ocorridos na longa noite que nos varreu aos porões do autoritarismo e demarcaram locais e fatos, é de responsabilidade de um Estado promover essa memória.

Avançando um pouco mais, apenas o consenso sobre fatos históricos nos permite transicionar para uma sociedade mais saudável e mantenedora da dignidade humana. Há que se ter dentro os atores de um evento, mesmo que a subjetividade testemunhal divirja atravessada por contextos, ideologias e políticas, a admissão de que algo significativo aconteceu em determinado dia e em determinado lugar de forma absolutamente concreta.

A rasura da História não nos beneficia como povo e esquecimento não é Justiça.

Assim como responsabilizar-se por ações que preferíamos não ter realizado não traz, em si, o sentimento de revanche, vingança ou humilhação. Ao contrário, é a partir do consenso mínimo e da prestação de contas com os fatos que conseguimos conciliar nosso passado com as expectativas de construção para um futuro melhor.

No decorrer da página infeliz da nossa História, como diz a letra de Chico Buarque, muito se matou, muito se morreu, muito se lutou e, principalmente, muito se resistiu. Quer em partidos políticos, sindicatos e organizações estudantis, quer em associações de moradores, nos campos, nas favelas e nas paróquias.

É dever dos representantes eleitos para a Casa do Povo do Estado do Rio de Janeiro manter viva a memória de seus conterrâneos, contar suas histórias, estimular reflexões nas gerações futuras, cravar nos chãos e nas paredes as lembranças para que nunca mais se esqueça.

PROJETO DE LEI Nº 5257/2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ILUMINAÇÃO NA COR VERMELHA, DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO, EM PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM REFERÊNCIA À CAMPANHA DE COMBATE À AIDS.

Autor: Deputada RENATA SOUZA

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 09.12.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam os órgãos da administração direta e indireta do estado do Rio de Janeiro obrigados a instalar, anualmente e durante o mês de dezembro, iluminação na cor vermelha na parte externa dos imóveis onde funcionam, em referência ao mês Combate ao HIV/Aids.

Artigo 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Costa, 09 de dezembro de 2021.

Deputada RENATA SOUZA

JUSTIFICATIVA

Em 40 anos de luta contra a Aids no Brasil, o país tornou-se referência mundial de prevenção, diagnóstico e tratamento do HIV/Aids no mundo. Durante esse período, muitas conquistas pela qualidade de vida das pessoas vivendo com HIV/Aids foram alcançadas, como a distribuição gratuita de antirretrovirais e garantias jurídicas.

Se faz necessário depreender que esse conceito em sua amplitude, envolve múltiplas expressões que dizem respeito à qualidade de vida, ao acesso à saúde, ao cuidado da saúde mental, à educação, ao trabalho e renda e assistência social, dentre outras, como a visibilidade ao tema.

Entretanto, a AIDS trouxe, e continua trazendo, dois dos maiores tabus da nossa sociedade, o sexo e a morte. A pessoa que vive com HIV e Aids ainda esbarra no estigma social, preconceito e criminalização. O estigma leva ao silenciamento e ao isolamento, que, por sua vez, são fatores importantes de adoecimento e morte.

Pelas razões expostas é que apresentamos este projeto de lei que visa o fomento ao debate dos impactos do diagnóstico do HIV/AIDS das pessoas que vivem com HIV/Aids e de que forma esse tema afeta a vida das pessoas que vivem com HIV/Aids no estado do Rio de Janeiro.

*PROJETO DE LEI Nº 5142/2021

ALTERA O ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.081 DE 2018, QUE FOI ALTERADA PELA LEI Nº 9.179 DE 2021, QUE DISCIPLINA O CONTROLE DE FROTA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE ESTADUAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados JAIR BITTENCOURT, Sérgio Fernandes

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Transportes; de Educação; de Assuntos da Criança, do Adolescente e do Idoso; de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle; e de Economia, Indústria e Comércio.
Em 17.11.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

*(Replicado por haver saído com incorreções)

*PROJETO DE LEI Nº 5232/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A UNIÃO DE NEGROS PELA IGUALDADE DO RIO DE JANEIRO - NEGRO / RJ

Autores: Deputadas ENFERMEIRA REJANE, Mônica Francisco

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 07.12.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

*(Replicado por haver saído com incorreções)

*PROJETO DE LEI Nº 5244/2021

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO FLUMINENSE DE FOMENTO AO FUTEBOL FEMININO E EMPODERAMENTO DA MULHER - IFFFEM

Autores: Deputados DIONÍSIO LINS; VAL CEASA

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Normas Internas e Proposições Externas.
Em 08.12.2021.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

*(Replicado por haver saído com incorreções)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2021

SUSTA OS EFEITOS DE DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 47.842, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021, E DA RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6.010, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021, NA FORMA QUE MENCIONA.

Autor: Deputados WALDECK CARNEIRO; FLAVIO SERAFINI; SÉRGIO FERNANDES

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Educação; de Ciência e Tecnologia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.
Em 09.12.2021

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE